



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

### PROJETO DE LEI N.º , DE 2016 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

Altera o art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação mínima dos profissionais de apoio escolar previstos no art. 28, XVII, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 59. ....

.....  
IV – profissionais de apoio escolar, previstos no art. 28, XVII, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários, em todos os níveis e modalidades de ensino, com formação mínima de nível técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*CD166371319621\*

CD166371319621



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

### JUSTIFICAÇÃO

Com *status* de texto constitucional, ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, além de estabelecer que os Estados Partes assegurem às pessoas com deficiência sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, determina que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem por base a Convenção e representa um grande passo para a participação das pessoas com deficiência em todas as instâncias da vida na sociedade, trouxe muitos avanços para a construção de um sistema educacional realmente inclusivo no Brasil.

Dentre esses avanços, está a obrigatoriedade da oferta, por parte instituição, da figura dos profissionais de apoio escolar, que se ocupam da alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência na escola, bem como os acompanham em todas as atividades que exijam auxílio constante no ambiente escolar.

De fato, a atuação desses profissionais é imprescindível para a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência no sistema educacional regular e para sua autonomia no ambiente escolar, especialmente para aquelas pessoas com deficiências de grau moderado a severo. Via de regra, esses profissionais são contratados pelos sistemas de ensino por concurso público, tendo como requisito para o exercício do cargo apenas a conclusão do ensino médio.

Porém, para prestar atendimento a pessoas que possuem diferenciados graus de comprometimento físico, é necessário preparo e conhecimento para que esses cuidados de alimentação, higiene e locomoção não causem incidentes que possam expor a perigo a já frágil integridade física desses estudantes.

\*CD166371319621\*

CD166371319621



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Consideramos fundamental também que, enquanto profissionais da educação e parte do processo pedagógico, esses servidores que prestam apoio aos estudantes com deficiência possuam alguns conhecimentos pedagógicos, de forma a compreender melhor as necessidades educacionais e facilitar o processo de inclusão e de desenvolvimento de cada aluno.

Nesse sentido, a presente proposição pretende estabelecer como requisito mínimo para o exercício do serviço de apoio escolar aos estudantes com deficiência a formação, em nível médio, de técnico em serviços de apoio à pessoa com deficiência no ambiente escolar. Optamos por inserir esta exigência na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), no mesmo dispositivo que trata da formação dos docentes para o atendimento educacional especializado.

Estamos certos de que a inclusão expressa, na LDB, da garantia de oferta de profissionais de apoio escolar com a devida formação na área de atuação contribuirá em muito para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência na escola, conforme preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2016.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2016\_15268

\*CD166371319621\*